

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita

TÍTULO: LEI
Nº: 271/09
EMENTA:

"CONCEDE PERMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DATA: 20.02.2009

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 271/09

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SOB A FORMA TEMPORÁRIA, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . – Fica a Prefeita Municipal de Croatá – CE, autorizada, conforme preceito do **art. 37, IX, da Constituição Federal**, a contratar, de forma temporária, pelo prazo de seis (06) meses, o pessoal, nas funções necessárias para atender o excepcional interesse público junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Aos contratados tratados poderão ser prorrogados, porém por Tempo igual ou inferior ao período autorizado no caput deste artigo.

§ 2º – Aos contratados na forma do art. 1º desta Lei, se aplicará subsidiariamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), naquilo que já dispõem as Resoluções e julgados firmados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

§ 3º – A remuneração dos contratos nos termos do caput deste artigo, será paga de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por esse critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

§ 4º – O Contrato Temporário de que trata o art. 1º acima, será individual e começará a vigor da sua assinatura, que também coincidirá com a execução da prestação dos serviços pelos contratados.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado, a contratar Profissionais liberais autônomos para tender o excepcional interesse público, essencial e inadiável para garantir o funcionamento e a prestação dos serviços indispensáveis de Saúde do Município e as normas do Ministério de Saúde.



Art. 3º - Considera-se necessidade essencial e inadiável, na forma do art. 2º acima, quando tratar de garantir o funcionamento ou a prestação de serviços públicos de qualquer natureza, indispensável, e necessária para suprir a rede do Sistema Municipal de Saúde, junto aos serviços administrativos de gerencia e coordenação, e procedimentos e atendimentos profissionais de saúde, junto ao Hospital Municipal e aos Programas da atenção Básica a Saúde.

Art. 4º - Os profissionais de que trata o artigo 2º acima, serão contratados mediante Contrato Administrativo de prestação de serviços autônomos por tempo determinado, conforme preceitua o Par 1º do Art. 1º desta lei, não cabendo quaisquer vínculos empregatícios, ademais, não recaindo sobre estes, nenhum direito de ordem trabalhista, seja judicial e/ou extra-judicial, como: 13º. Salário, Férias, FGT, bem como, os demais correlatos.

Parágrafo Único - é condição obrigatória para a qualificação como profissional liberal autônomo que trata esta Lei, as seguintes existências:

- a) Seja contribuinte do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, como Cadastrado junto ao Município ou através de Retenção na Fonte;
- b) Seja inscrito junto ao Instituto Nacional do seguro Social-INSS na categoria de profissional Liberal Autônomo correspondente, devidamente em dia com as contribuições sociais, mediante apresentação do carnê;

Art. 5º - O pagamento pela prestação de serviços Profissionais de Saúde de que se trata o art. 2º desta Lei, dar-se-á mediante tabelando observando-se as áreas especiais, como: médico clínico geral e cirurgião, enfermeiro, assistente social, fisioterapeuta, odontólogo, farmacêutico, bioquímico e nutricionista.

Parágrafo Único - Os valores deverão ser estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município, mediante prévia pesquisa regional, com equidade dos valores praticados pelos municípios circunvizinhos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para todos os fins de Direito e Financeiro, a dois (02) de fevereiro de 2009, ficando igualmente convalidados os atos praticados nos termos desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As Despesas decorrentes dos termos desta lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária específica do Poder Executivo Municipal.



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO
CEARÁ, aos 20 de fevereiro de 2009.


AURINEIDE BEZERRADE SOUSA PONTES
PREFEITA MUNICIPAL

TÍTULO: LEI
Nº: 2/09
EMENTA

DATA: 20.02.2009